



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**  
DE UM NOVO TEMPO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO PÚBLICOS, ATIVIDADES  
PRIVADAS E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 001/2022**

Dispõe sobre a Autorização do Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Independência/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba e suas associações filiadas, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

As Comissões de Constituição, Justiça, e Redação, e Obras, Serviços e Patrimônio Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente, reunidas sob a Presidência dos Vereadores **Francisco Nemésio Cavalcante (CCJR)** e do Vereador **Alexsandro Bezerra Pacifico (COSPPAPMA)**, e relatoria do Vereador **Alexsandro Bezerra Pacifico**, passaram a analisar o Projeto de Lei de n.º 738/2022, de 12 de setembro de 2022, sobre a Autorização do Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Independência/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba e suas associações filiadas.

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei n.º 738/2022, de 12 de setembro de 2022, mensagem que motivou e fundamentou o mesmo a esta casa legislativa.

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis dessa natureza (Autorização do Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Independência/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba e suas associações filiadas) cabe ao Chefe do Executivo, nesse caso ao Sr. Prefeito Municipal, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município, para legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**  
DE UM NOVO TEMPO

No curso de sua tramitação, nenhuma emenda foi proposta ao Projeto de Lei n.º 738/2022, de 12 de setembro de 2022, se mantendo em seu formato nascedouro.

O Projeto de Lei, está estruturado em 12 artigos, tratando especificamente sobre a Autorização do Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Independência/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Parnaíba e suas associações filiadas.

Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo Colegiado dos Vereadores.

**PARECER**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim analiso e vislumbro ser a presente matéria admissível em seu nascedouro, pois é competência do Poder Executivo tratar sobre delegação de ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais do município.

Quanto à Comissão Obras, Serviços e Patrimônio Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente, esta aprecia os aspectos formal e estrutural das obras e execução de serviços no âmbito município, no mesmo aspecto, participa de todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos. Estando neste caso, formalmente adequada.

Ante o exposto, após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Comissão de Obras, Serviços e Patrimônio Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente, não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n.º 738/2022, de 12 de setembro de 2022, em atenção às normas que gerem o Município de Independência/CE (Lei Orgânica Municipal), e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**INDEPENDÊNCIA**

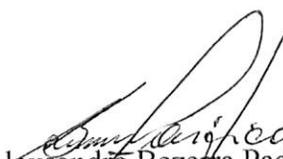
DE UM NOVO TEMPO

Por tudo bem exposto e fundamentado estas comissões reunidas sugerem ao plenário da Câmara Municipal de Independência a aprovação do projeto em seu texto original.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

  
Ver. Francisco Nemesio Cavalcante  
PRESIDENTE DA CCJR

  
Ver. Alexandre Bezerra Pacifico  
PRESIDENTE DA COSPPAPMA  
RELATOR

  
Ver. Alexandre Bezerra Pacifico  
MEMBRO DA CCJR

Ver. José Jorcelanio Lima Coutinho  
MEMBRO DA COSPPAPMA

  
Ver. Antonio Italo Coutinho Machado  
MEMBRO DA CCJR

  
Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior  
MEMBRO DA COSPPAPMA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em 14/10/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE